

# STF nega ADI que contestava atribuições de ministros do STJ

11/11/2021

Devido à ausência de interpretações múltiplas a serem analisadas ou de distorções com relação ao texto constitucional, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou seguimento a uma ação direta de inconstitucionalidade que questionava procedimentos do [Regimento Interno](#) do Superior Tribunal de Justiça.

Nelson Jr./SCO/STF



Ministro Nunes Marques, relator da ADI<sup>Nelson Jr./SCO/STF</sup>

Trechos idênticos do Regimento Interno e da [Lei 8.038/1990](#) autorizam o relator de ações penais a deferir diligências complementares, por requerimento do Ministério Público Federal. A Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol) pedia que o STF excluísse a interpretação que supostamente admitiria ao magistrado promover diretamente as diligências, em vez de deferi-las.

Para a Adepol, a interpretação violaria o princípio da imparcialidade, o devido processo legal e a atribuição investigatória da polícia judiciária da União, responsável pelos atos. A autora indicou como exemplo audiências de testemunhas promovidas pela ministra Eliana Calmon no inquérito da operação "navalha", que tramitava no STJ à época do ajuizamento.

Os ministros do STF acompanharam, por unanimidade, o relator, Nunes Marques. Segundo ele, "a Adepol não se desincumbiu de comprovar que os dispositivos impugnados dão margem a múltiplas interpretações ou contêm mais de um sentido". Por isso, a petição inicial não preencheria os requisitos da ADI e seria inepta.

Nunes Marques considerou que os trechos seriam "unívocos", já que nenhum deles permite interpretação diversa da literal. O mesmo entendimento havia sido apresentado anteriormente pelo relator original da ação, ministro Celso de Mello, já aposentado.

O relator atual também não constatou nenhuma inconstitucionalidade nos dispositivos. Eles teriam apenas atribuído aos magistrados a competência para deferir as diligências necessárias, "sem que isso representasse alguma atividade investigativa".

Quanto ao inquérito mencionado, o ministro apontou que Calmon teria apenas determinado a prisão cautelar de investigados, a pedido do MPF e por representação da Polícia Federal, sem promover diligências complementares na fase pré-processual. Assim, o caso não teria relação com as normas impugnadas.

**Clique [aqui](#) para ler o voto do relator  
ADI 3.904**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-nov-11/stf-nega-adi-contestava-atribuicoes-ministros-stj/>